



Suplemento

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.505, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 16.180, de 28 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025”, e altera a Lei nº 16.424, de 19 de julho de 2023, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas aos Anexos I e II da Lei nº 16.180, de 28 de dezembro de 2021, as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, os Anexos I e II da Lei nº 16.180, de 2021, ficam atualizados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas para o ano de 2024 da Lei nº 16.424, de 19 de julho de 2023, em decorrência de novas ações, da modificação dos valores das ações existentes, das alterações das metas e da criação de Indicadores de Programas.

§ 1º As novas ações previstas no **caput** deste artigo constam do Anexo III que integra esta Lei.

§ 2º Os novos indicadores previstos no **caput** deste artigo constam do Anexo IV que integra esta Lei.

§ 3º As alterações das metas previstas no **caput** deste artigo constam do Anexo V que integra esta Lei.

§ 4º Em razão das alterações previstas neste artigo, o Anexo de Prioridades e Metas fica atualizado nos termos dos anexos correspondentes desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o art. 42 da Lei nº 16.424, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, da seguinte forma:

I - até o dia 15 de março de 2024, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até o dia 15 de abril de 2024, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 15 de maio de 2024, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no inciso II deste artigo caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.

§ 2º Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

§ 3º O remanejamento de que trata o § 2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.” (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de dezembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Tabelas explicativas anexas a esta Edição por meio de Suplemento.

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 2023/10/4.195

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

ANEXO

DE

PRIORIDADES

E

METAS

ALTERAÇÕES REALIZADAS
LDO - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Plano PluriAnual - 2022/2025 - Anexo V - Programas, Ações e Metas

Versão: Projeto

Data: 29/09/2023

Hora: 11:51

Unidade Gestora: 614000 FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**Diretriz 3 Sustentabilidade Programa 026 Desenvolvimento da Fundação José Pedro de Oliveira****Objetivo :** Promover a Conservação e Recuperação da Natureza, a Produção de Conhecimento e a Educação Ambiental na Região de Campinas.**Justificativa:** A Manutenção da Biodiversidade Da Área, Bem Como Dos Recursos Naturais e Genéticos Associados a Arie Mata de Santa Genebra.

Indicador	Metodologia	Periodic.	Data Apu.	Fonte	Unidade	Atual	2022	2023	2024	2025
01026 Área em Processo de Recuperação Florestal e Manutenção	Aumento da área com plantio de mudas nativas e em manutenção	Anual	21/07/2021 Fjpo		Hectare	23	24	25	26	27

Ação / Tp	Nome Ação	A/C	Fun	SFun	META					Total PPA	Produto	Unidade	2022	2023	2024	2025
					2022	2023	2024	2025								
235/P	Concurso Público	S	004	122	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	Servidores Contratados	Unidade	1	1	1	1	
236/A	Manutenção Dos Serviços	S	004	122	4.834.399	5.907.987	6.106.911	7.241.667	24.090.964	Unidade Administrada	Unidade	1	1	1	1	
237/A	Evolução Funcional	S	004	122	62.466	58.425	58.841	75.725	255.457	Servidores Contemplados na Progressão	Unidade	1	1	1	1	
238/P	Ações em Unidades de Conservação, Áreas Especialmente Protegidas e Áreas Verdes	S	018	541	102.000	102.500	106.400	125.091	435.991	Número de Ações e Unidades de Conservação, Áreas Protegidas e Áreas Verdes	Unidade	10	10	12	12	
239/P	Estruturação e Manutenção do Centro de Educação Ambiental - Cea Mata de Santa Genebra	S	018	541	27.000	13.000	20.000	29.000	89.000	Equipamentos Adquiridos Para Estruturação do Cea	Unidade	2	1	2	1	
240/P	Manejo e Proteção - Conservação da Arie Mata de Santa Genebra	S	018	541	509.000	468.173	365.995	365.030	1.708.198	Ampliação de Área em Recuperação/Manutenção (Hectare)	Unidade	1	1	1	1	
Total Geral					5.535.865	6.551.085	6.659.147	7.837.513	26.583.610							
Total Corrente					5.356.865	6.455.485	6.642.882	7.817.213	26.272.445							
Total Capital					179.000	95.600	16.265	20.300	311.165							